



Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.000138/2015-27

RECOMENDAÇÃO N.º 07/2015-PR/AP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

1. **CONSIDERANDO** o teor do artigo 39, II, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui a este *Parquet* exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública direta ou indireta;
2. **CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, instituído como fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;
3. **CONSIDERANDO** que a saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
4. **CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito*

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

5. **CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos, de modo que possibilite o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

6. **CONSIDERANDO** o artigo 198 da Carta Magna, que estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sendo uma de suas diretrizes que pauta a sua organização “(...) II - o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (...)”;

7. **CONSIDERANDO** que compete ao Município prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população local, conforme estabelecido no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

8. **CONSIDERANDO** que a saúde tem um conceito amplo, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.080/90, que diz que ela tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais e que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País;

9. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

10. **CONSIDERANDO** que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;
11. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal no Amapá realizou no período de 21 a 28 de fevereiro de 2015, no Distrito do Bailique, a 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade”, que tem como diretriz buscar instrumentos de aproximação com o cidadão, atuando sobre as diversas áreas dos problemas sociais mais comuns diagnosticados no Estado, que demandem atuação do Ministério Público Federal;
12. **CONSIDERANDO** as informações colhidas no Inquérito Civil nº 1.12.000.000138/2015-27, especialmente, os Termos de Declarações prestados pela Comunidade do Bailique, a Consulta Pública realizada em 24/02/2015 por este *parquet* na Comunidade Vila Progresso e as diligências realizadas no Posto de Saúde da Vila Progresso (Relatórios de Diligências em anexo);
13. **CONSIDERANDO** a constatação de que no Posto de Saúde da Vila Progresso no Bailique não existe profissionais de saúde plantonistas, e sempre que a comunidade precisa de atendimento depois das dezoito horas, os enfermeiros são chamados em suas residências, sem nenhuma compensação financeira por isso;
14. **CONSIDERANDO** a constatação de que no Posto de Saúde da Vila Progresso não existe médico especialista em urgência e emergência, apenas clínicos gerais contratados através do Programa Mais Médicos do Governo Federal para atender o Programa Saúde da Família;
15. **CONSIDERANDO** o relato dos médicos cubanos Manuelkis Bocourt Suarez e Aylest Rodriguez Suarez de que **são proibidos de realizar atividades de urgência e emergência**, pois não são titularizados para realizar tal serviço, mas diariamente são surpreendidos com atendimentos dessas demandas;
16. **CONSIDERANDO** a constatação de que o Posto de Saúde é

abastecido apenas com medicamentos para atender à saúde básica, não havendo medicamentos para atender urgência e emergência;

17. **CONSIDERANDO** a constatação de que o Posto de Saúde da Vila Progresso necessita de diversos materiais e equipamentos;

18. **CONSIDERANDO** a constatação de que há um consultório desativado no Posto da Vila Progresso devido à queima de um aparelho de ar-condicionado;

19. **CONSIDERANDO** o relato de falta de material de limpeza e de medicamentos.

20. **CONSIDERANDO** o fato dos profissionais de Saúde do Bailique informarem que, muitas vezes, utilizam apenas água e sabão para fazer a desinfecção de materiais hospitalares;

21. **CONSIDERANDO** a constatação de que não há material para realizar esterilização dos equipamentos de trabalho (glutamaldeído) no Posto de Saúde da Vila Progresso;

22. **CONSIDERANDO** a constatação de que no Posto de Saúde da Vila Progresso há apenas um leito e este se encontra em péssimas condições;

23. **CONSIDERANDO** a constatação da ausência de transporte fluvial específico (Ambulancha) para a realização do transporte de pacientes graves em caso de necessidade de deslocamento imediato para Macapá;

24. **CONSIDERANDO** a constatação de que quando é necessário deslocar um paciente para Macapá, a equipe de saúde precisa contar com a colaboração da comunidade para ceder uma voadeira e o combustível sempre é adquirido por meio de coleta realizada entre parentes e amigos do paciente;

25. **CONSIDERANDO** o relato dos profissionais de saúde do Posto de

Saúde da Vila Progresso sobre a dificuldade em conseguir armazenar soro antiofídico e vacinas, em contrariedade ao que determina a RDC Anvisa n.º 50/2002, visto que o Posto de Saúde conta com gerador de energia, mas não tem combustível para alimentá-lo e a energia elétrica da Comunidade apresenta instabilidade, com constantes quedas em seu fornecimento;

26. **CONSIDERANDO** a constatação da ausência do serviço de laboratório de análises clínicas para a população moradora do Distrito do Bailique;

27. **CONSIDERANDO** a constatação de que é realizada apenas a coleta de PCCU na Comunidade do Bailique, com os materiais dos exames sendo encaminhados para Macapá e os resultados demorando em média dois meses para chegarem na Comunidade;

28. **CONSIDERANDO** a constatação de que há equipamento para realizar exame de Glicemia, mas ele não está sendo feito devido à falta de fita (insumo básico);

29. **CONSIDERANDO** a afirmação dos profissionais de que o lixo hospitalar é recolhido de dois em dois meses e que isso gera preocupação, pois contamina o rio na “*época de cheia*” e pode provocar acidentes graves;

30. **CONSIDERANDO** a constatação da má higienização dos banheiros para os pacientes e da sala de depósito do Posto de Saúde da Vila Progresso;

31. **CONSIDERANDO** a afirmação dos profissionais de saúde do Posto da Vila Progresso de que não existe controle de ponto diário e que a coleta do ponto é mensal e feita manualmente, posteriormente sendo encaminhado para a Secretaria de Saúde do Município de Macapá;

32. **CONSIDERANDO** a afirmação dos profissionais de saúde do Bailique de que para atender melhor a comunidade do Bailique seria necessário a criação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) com capacidade para realizar

exames laboratoriais, raio-X e ultrassonografias, além do atendimento de urgência e emergência;

33. **CONSIDERANDO** a afirmação dos profissionais de saúde do Bailique de não existe diretor no Posto de Saúde da Vila Progresso e que as questões administrativas são gerenciadas pela própria Secretaria de Saúde do Município de Macapá, inclusive, o controle de medicamentos e insumos;

34. **CONSIDERANDO** que o mau armazenamento de medicação compromete diretamente o tratamento dos pacientes, bem como implica no desperdício de recursos públicos;

35. **CONSIDERANDO** a representação anônima recebida por este *parquet*, em Consulta Pública realizada na Vila Progresso no dia 24/02/2015, indicando que:

os medicamentos do Posto de Saúde da Vila Progresso não estão sendo transportados adequadamente; QUE o transporte é feito pelos próprios profissionais do posto, que pagam frete do próprio bolso, já que o transporte é feito por meio de barco da linha; QUE quem deveria entregar os medicamentos no posto de saúde, em condições climáticas adequadas, era a Secretaria Municipal de Saúde; QUE diversas vezes os medicamentos chegam no posto próximos de vencer ou vencidos; QUE muitos medicamentos básicos não chegam; QUE dizem não haver organização no posto, tendo em vista que nem diretor ou responsável é destinado para controle e comando das atividades;

36. **CONSIDERANDO** que a divergência de medicamentos entregues, ou com data de validade próxima de vencer, ou a entrega de medicamentos vencidos podem indicar a prática de improbidade administrativa;

37. **CONSIDERANDO** a constatação de que o Posto de Saúde da Vila Progresso no Bailique está localizado às margens do Rio e por isso há risco iminente da erosão ocasionar o desabamento da estrutura do Posto de Saúde;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, resolve **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE MACAPÁ** através do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, ao **ESTADO DO AMAPÁ**, através do Governador do Estado e da Secretaria de Estado da Saúde e à **UNIÃO**, por intemédio da Advocacia Geral da União, que adotem as seguintes medidas, nos prazos a seguir assinalados:

1 - **IMEDIATAMENTE**, ante a urgência que o caso requer:

a) **Realocar o prédio do Posto de Saúde da Vila Progresso do Bailique, ante o risco iminente da erosão ocasionar o desabamento da estrutura deste Posto de Saúde;**

b) **Adequar o Posto de Saúde da Vila Progresso do Bailique, em especial:**

I) **Providenciar a contratação profissionais de saúde para atender a escala de plantão, a partir das 18h00;**

II) **Providenciar a contratação de médico especialista em urgência e emergência;**

III) **Providenciar a aquisição de medicamentos básicos e medicamentos para atender urgência e emergência;**

IV) **Providenciar a aquisição de material de limpeza;**

V) **Providenciar a aquisição de substância para esterilizar equipamentos (glutamaldeído);**

VI) **Providenciar o aumento do número de leitos do Posto;**

VII) **Providenciar a aquisição de combustível para o**

gerador de energia, devido às constantes faltas de energia no distrito, para o armazenamento adequado de soro antiofídico e vacinas e para o correto funcionamento do posto;

VIII) Providenciar a entrega em prazo razoável dos resultados dos exames de PCCU dos pacientes do Distrito do Bailique, visto que os resultados costumam demorar mais de dois meses para chegar;

IX) Providenciar a aquisição de fita para a realização de exame de Glicemia;

X) Providenciar a regular coleta do lixo hospitalar;

XI) Providenciar a regular higienização dos banheiros dos pacientes e da sala de depósito do Posto de Saúde;

XII) Providenciar a contratação de um profissional para gerenciar o Posto de Saúde, para realizar o efetivo controle de medicamentos, de materiais e do ponto diário dos profissionais de saúde;

XIII) Providenciar uma sala de depósito de materiais e de medicamentos que atenda a Resolução RDC Anvisa n.º 50/2002;

XIV) Providenciar combustível em quantidade adequada à necessidade do Posto de Saúde para abastecer o gerador de energia, bem como para ser utilizado pela Ambulância do Posto de Saúde (que deverá ser adquirida);

XV) Providenciar o regular transporte e entrega de medicamentos de Macapá para o Posto de Saúde da Vila Progresso, sem que haja a necessidade dos próprios profissionais da saúde se deslocarem para Macapá para buscar os medicamentos e pagarem se seu próprio bolso o frete;

XVI) Providenciar a entrega dos medicamentos em datas distantes da data do vencimento e com o controle correto sobre a quantidade e especificidade dos fármacos solicitados.

2 - NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

a) Providenciar a contratação/compra de transporte fluvial específico (AMBULANCHA) para pacientes graves em caso de necessidade de deslocamento imediato para Macapá;

3 - NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS:

a) Apresentar proposta específica com cronograma para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Distrito do Bailique com capacidade para realizar exames laboratoriais, de raio-X e ultrassonografias, além do atendimento de urgência e emergência.

ADVIRTA-SE que a presente **RECOMENDAÇÃO** deve ser cumprida

imediatamente, a partir de seu recebimento, destacando-se que seu descumprimento poderá caracterizar a inobservância de norma de ordem pública, incumbindo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** propor as ações judiciais cabíveis, visando à defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos genéricos causados pelas condutas ilícitas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal individual de agentes públicos.

ENCAMINHE-SE cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Prefeito de Macapá, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Governador do Estado do Amapá, ao Secretário Estadual de Saúde e à Advocacia Geral da União**, juntamente com as cópias dos Relatórios de Diligências elaborados pela equipe do Ministério Público Federal na 1ª Edição do Projeto “MPF na Comunidade” - Bailique.

PUBLIQUE-SE, via Sistema Único, o presente documento e **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRAP, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

Macapá/AP, 9 de março de 2015.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão